

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.252, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Indefere o requerimento de Licença de Operação

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.474/2000, referente à empresa ITÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OSTRA LTDA., situada na Lagoa de Araruama. município de São Pedro da Aldeia,

CONSIDERANDO que se trata de atividade de extração de conchas calcárias fósseis e moagem de ostras na Lagoa de Araruama desde 1975,

CONSIDERANDO que a empresa solicitou Licença de Operação à FEEMA em 31/07/2000,

CONSIDERANDO que a empresa assinou Termo de Compromisso Ambiental – TCA onde foi concedido prazo até 06/10/2002 para encerramento de suas atividades no local,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Indeferir o pedido de Licença de Operação da empresa ITÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OSTRA LTDA. para extração de conchas calcárias na Lagoa de Araruama.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 30/04/2003.